



**PARECER Nº 267/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 036/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “atribui zoneamento de uso e ocupação do solo aos lotes nº 49 e 61, quadra nº 2, zona 35, situados no Bairro Santos Dumont, neste município, com a respectiva regulamentação.”

Em resumo, o projeto propõe atribuir, na forma da Lei Municipal nº 9.330/24, os parâmetros de uso e ocupação do solo próprios da Zona de Ocupação Específica 1 (ZOE1) para os lotes nº 49 e 61, da quadra nº 2, zona cadastral nº 35, localizados no Bairro Santos Dumont, neste município, com a finalidade de viabilizar a instalação de unidade de saúde voltada a prestação de serviços de natureza médicoambulatorial hospitalar, e ações de apoio e suporte para essa área.

Em sua justificativa o proponente sustenta que “ o presente projeto de lei tem por objetivo a alteração do zoneamento do lote 49, da quadra 2, na zona 35, situado no Bairro Santos Dumont, pertencente ao patrimônio público municipal, conforme a Lei nº 9.330/2024, tendo como finalidade sua ocupação por equipamento público de saúde, composto pela Unidade de Atenção Primária à Saúde Porte II – UAPS. Como é de conhecimento dos nobres edis, para que os imóveis localizados dentro do perímetro urbano e/ou de expansão urbana possam ser ocupados e cumprirem sua função social conforme descrito no Estatuto das cidades (Lei Federal nº 10.257/2001), é necessário que sejam classificados com zoneamento que definirá os parâmetros de uso e ocupação do solo que deverão ser seguidos para a aprovação de projetos e construção no Município. Nesse sentido, é alterado de Zona Residencial 1 (ZR1) o zoneamento do lote 49, da quadra 2, na zona 35 para o zoneamento de uso e ocupação do solo Zona de Ocupação Específica 1 – ZOE1, em observância ao disposto no art. 21 da Lei nº 9.330/2024, que define que a ZOE1 ‘compreende porções do território, espaços, estabelecimentos e instalações sujeitas à preservação paisagística, histórica ou artística, assim como equipamentos públicos urbanos e/ou de interesses comunitários e áreas de valor estratégico para a segurança pública, sem fins lucrativos, caracterizadas pelos setores municipais competentes’. O § 1º do referido artigo autoriza o Poder Executivo ‘a regulamentar os parâmetros urbanísticos da ZOE1,

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | CEP 351500-006 Fone: (37) 2102 8200
www.divinopolis.mg.leg.br | procuradoria@divinopolis.mg.leg.br



sempre que for necessária sua ocupação, por meio de lei específica e considerando os setores municipais competentes e a Comissão de Uso e Ocupação do Solo'. Nesse sentido, e com referência nas análises anteriores realizadas para equipamentos destinados a área de saúde, é proposto os parâmetros apresentados no presente projeto de lei para os lotes 49 e 61, da quadra 2, zona 35, o qual se adequa ao programa apresentado no projeto e consoante a ocupação do entorno. Considerando que os referidos lotes encontram na área de abrangência do Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR) do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, deverá ser observado o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 161 para a respectiva ocupação. Apesar da compatibilidade de implantação de equipamentos de saúde nesta área, deverá ser incorporado no projeto/construção das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas medidas para atingir uma redução de nível de ruído – RR de 30 dB”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Em virtude da manifestação favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, e da instrução da proposição com pareceres dos órgãos técnicos competentes, as razões encetadas no projeto de lei apresentado são capazes de demonstrar satisfação ao interesse público, mostrando-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 036/2025.



Divinópolis, 18 de agosto de 2025.

Josafá Anderson

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLEM 036/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YQ1**KG2****3ED****VN4**